



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

Art. 3º A gratificação será paga mensalmente importando no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor.

Art. 4º A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

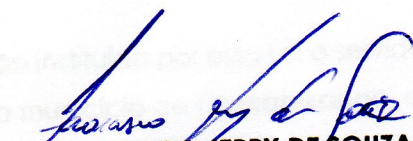
Art. 5º Só fará jus à gratificação instituída por esta Lei o servidor que apresentar o certificado de conclusão do curso de "Condutores de Veículos do Transporte Escolar" conferido por entidade de reconhecida lisura e regularmente constituída e apta a realizar o referido curso.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada com a designação para cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Guaramiranga, aos 11 de março de 2015.


FRANCISCO JERRY DE SOUZA
VEREADOR


Paulo Alberto Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE


Francisco Jerry de Souza
1º Secretário da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO EM 11/03/2015
Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 11/03/2015
Presidente

INDICAÇÃO DE PROJETO Nº 001/2015

Institui gratificação em razão da conclusão do curso de "Condutores de Veículos do Transporte Escolar", a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 07/03/2015
Presidente

O Poder Legislativo do Município de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaramiranga aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação em razão da conclusão do curso de "Condutores de Veículos do Transporte Escolar", a ser concedida mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei os servidores ocupantes do cargo de motorista regularmente designados para o exercício da função de motorista de transporte escolar.

§1º A gratificação de que trata esta Lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista descrita no caput deste artigo.

§2º Para fazer jus à gratificação instituída por esta Lei o servidor deverá requisitá-la junto à Secretaria de Educação do município de Guaramiranga, apresentando o respectivo certificado de conclusão do curso de que trata o Art. 1º da presente.

§3º Em qualquer hipótese é necessário que o condutor do transporte escolar possua carteira nacional de habilitação compatível com o veículo que dirige.

§4º Perderá a gratificação de que trata esta Lei o servidor que estiver suspenso ou cassado o seu direito de dirigir, seja administrativa ou judicialmente.